



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 03 DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017. Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, nas dependências da Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, nº 1001, às 16h52min, reuniu-se, a **Comissão de Constituição e Justiça**, presentes os vereadores Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, Vinicius Guilherme Simili, Claudedir Rodrigues Martins, Luís Remo Contin e Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio, para discutir os Projetos de Leis nº 04, 05, 11 e 12/2017 e o Projeto de Lei Complementar nº 03/2017. O Presidente da Comissão, Roque Vinicius Dias, designou os relatores para cada propositura da seguinte forma: Alexandre Cobra Vêncio para o Projeto de Lei nº 11/2017, Claudedir Rodrigues Martins para o Projeto de Lei nº 05/2017, Luís Remo Contin para o Projeto de Lei nº 04 e Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, e Vinicius Simili para o Projeto de Lei nº 12/2017. A seguir, deliberaram e emitiram os pareceres que seguem anexos. Não havendo mais nada a discutir, foi encerrada a presente reunião às 17h53min e eu, Natalia Domingos Pelissari, Secretária da Ata, lavrei a presente que uma vez conferida pelo Secretário, vai por ele assinada juntamente com os demais membros da Comissão.



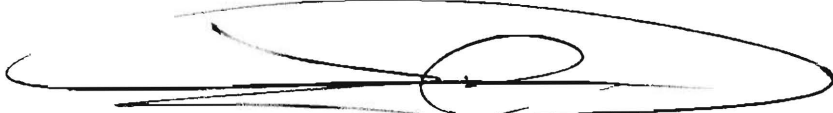
Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias
Presidente



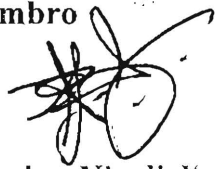
Vinicius Guilherme Simili
Vice-Presidente



Claudecir Rodrigues Martins
Secretário



Luís Remo Contin
Membro



Alexandre Cobra Cyrino Nicolielo Vêncio
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 06/2017

Projeto de Lei nº 04/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: Luís Remo Contin

A apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça ao presente projeto é taxativo, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

À consideração deste Relator é submetido o presente Projeto, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade conceder a revisão geral anual, atendendo as determinações contidas na Constituição Federal, nos termos do artigo 37, inciso X, que dispõe o seguinte: “a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

A presente medida, portanto, propõe conceder a revisão de 6,58% (seis vírgula cinqüenta e oito por cento) aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, extensiva aos proventos de inatividade e às pensões de acordo com as disposições vigentes.

Destaca-se que o percentual aplicado à presente revisão foi definido tendo por base o índice do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Ampliado, registrado de janeiro a dezembro de 2016, bem como de conformidade com as tratativas realizadas junto ao Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Assis.

No que se refere à matéria contida no presente Projeto, constata-se de forma cristalina, a observação e aplicação dos preceitos Constitucionais pela



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

administração Pública Municipal de Assis. A concessão da revisão geral anual aos servidores municipais é dever da Administração Pública, para que estes não tenham seus salários defasados.

Quanto ao índice definido para à aplicação da Revisão Geral Anual (IPCAE), trata-se de indicativo oficial, portanto, devidamente determinado pela Lei em análise.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Assis, 07 de fevereiro de 2017.

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário

LUÍS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER N° 07/2017

Projeto de Lei n° 05/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Claudécir Rodrigues Martins

Trata-se de propositura cujo objeto é a criação, extinção e reclassificação de cargos do quadro de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município de Assis, e disciplina critérios de remuneração.

Nota-se que o projeto apresenta prioridades, entre elas a reclassificação dos cargos do quadro de pessoal de carreira, cujas referências estão com valor de vencimentos abaixo do salário mínimo nacional. Por este motivo, propõe no artigo 1º desta propositura a reclassificação dos cargos que se encontram nas referências abaixo de 20 E, avançando-os para a referência 20 F.

Neste caso, faz-se necessária a alteração, uma vez que tal situação não pode perdurar. Os servidores que se enquadram nesta situação, atualmente recebem uma diferença em seus holerites para completar o salário mínimo nacional, e falta, no entanto, a garantia que somente a efetiva alteração na legislação pode assegurar, tendo em vista que a referência do cargo do servidor é base de cálculo para todos os fins, refletindo diretamente na sua vida funcional em todos os aspectos.

Outra alteração está no artigo 2º do projeto, que prevê a reestruturação do padrão de vencimentos dos cargos do quadro de pessoal de carreira. Tem como objetivo partir da referência e nível de cada cargo hoje fixado em lei, readequando os níveis finais de cada cargo, visando corrigir casos em que existe tão somente uma letra para avançar, ou que não contempla o tempo de duração de uma carreira, que normalmente envolve 30, 35 anos de trabalho.

Levando-se em consideração que as avaliações e a possibilidade de promoção devem acontecer pela atual legislação no interstício de 4 (quatro) anos, estabelece-se o conjunto de 9 (nove) letras ou níveis para cada cargo.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Assevera-se que o Projeto consiste tão somente no redimensionamento do conjunto dos níveis de cada cargo, sem, no entanto, alterar o valor ou reclassificar a referência inicial atribuída atualmente, o que afasta a desigualdade, no tocante à quantidade de referências, existente entre cargos.

Por fim, o artigo 3º do projeto de lei, também prevê a modificação do Anexo XIII, que cuida das gratificações pelo exercício de funções específicas ou de responsabilidade funcional, mediante a inclusão das alíneas “g” e “h”, as quais têm por objetivo incentivar e remunerar de forma justa a prestação de serviços públicos de fiscalização, no âmbito do controle urbano, de trânsito e sistema viário, cujos critérios serão regulamentados posteriormente por meio de Decreto Municipal.


Contudo, apesar de tratar-se de assunto de relevante interesse da administração pública, deixa de apresentar os critérios que as regulamentam de forma específica. Portanto, a presente proposição necessita ser disciplinada de forma mais técnica, para que não paire dúvidas sobre sua abrangência, principalmente na matéria contida em seu Artigo 3º.

No mais, o projeto de lei encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 7 de Fevereiro de 2017.


ROQUE VINICHUS ISÍDIO TEODORO DIAS
Presidente


VINICIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário


LUÍS REMO CONTIN
Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 14/2017

Projeto de Lei nº 11/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Alexandre Cobra Cyrino N. Vêncio

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Assis.

Tem a presente Lei a finalidade de atender as disposições contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *“a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”*

O presente Projeto propõe conceder a revisão de 6,58% aos servidores da Câmara Municipal de Assis. O percentual de reposição foi definido tendo por base o índice do IPCAE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial, registrado de janeiro a dezembro de 2016.

Mencionada reposição contemplará a recomposição da remuneração dos servidores ocupantes dos cargos efetivos, cargos em comissão e as funções de confiança, incluindo também os servidores que se encontram à disposição da Câmara, prestando seus serviços na edilidade e cuja remuneração é paga pelo Poder Legislativo.


A matéria contida no presente Projeto está em conformidade com os ditames Constitucionais e devidamente observados e aplicados pela administração da Casa de Leis do Município de Assis.

Quanto ao índice (IPCAE) utilizado para a aplicação da Revisão Geral Anual, trata-se de indicativo oficial, portanto, legalmente determinado pela norma.

Considerando o atendimento dos fundamentos legais, regimentais e constitucionais, este relator resolve exarar parecer de forma favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.


Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2017.


ROQUE VINÍCIUS ISIDORO T. DIAS - PTB
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário


LUIS REMO CONTIN - PP

Membro


ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 15/2017

Projeto de Lei nº 12/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: Vinícius Guilherme Simili

A apreciação do presente Projeto de Lei por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

À consideração deste Relator é submetido o presente processo, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Cuida-se de propositura, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, cujo objeto é a reclassificação de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis – SP. Tem como base a proposta do Projeto de Lei nº 05/2017 apresentada pela Prefeitura Municipal que dispõe sobre reclassificação de referências para cargos efetivos de seu quadro. Neste sentido, propõe a alteração da referência inicial do cargo de Ajudante de Serviços integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara, fundamentando-se nos princípios de equiparação e igualdade.

Quanto ao conteúdo do presente Projeto, que trata da alteração da referência inicial do cargo de Ajudante de Serviços, veja-se que a matéria atende os preceitos Constitucionais, pois, regulariza o vencimento base do referido cargo, que atualmente está abaixo do salário mínimo nacional, o que não é permitido pelo nosso ordenamento jurídico.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ROQUE VINÍCIUS ISÍDIO T. DIAS - PTB
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS - PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN - PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO - PR
Membro



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 08/2017

Projeto de Lei Complementar nº 03/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator designado: Luís Remo Contin

A apreciação do presente Projeto de Lei Complementar por este Relator é categórica, ou seja, verificar se a propositura apresentada está de acordo com a Constituição Federal, legislação pátria e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

À consideração deste Relator é submetido o presente processo, sobre o qual ofereço o seguinte parecer:

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade alterar o *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006, que dispõe sobre incorporação de benefício aos vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal de Carreira.

Destaca-se que, no âmbito da Administração Municipal, a incorporação da diferença remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, foi instituída inicialmente pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.281, de 19 de fevereiro de 2003, e complementada pela Lei Complementar nº 08 de 12 de junho de 2006.

Em síntese, o objeto da presente propositura é a alteração no percentual de incorporação, respeitando o direito adquirido de cada servidor, passando de 10% (dez por cento) para 5% (cinco por cento) da diferença, por ano de efetivo exercício, até o limite de 100% (cem por cento) de seu vencimento.

Em que pese a redução na incorporação remuneratória percebida em razão do exercício de funções de confiança e de cargos em comissão, tal alteração ostenta notório interesse público, pois se justifica pela necessidade de equilibrar os gastos públicos em relação a concessão de benefícios, para que o



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

erário municipal tenha condições de suportá-los, sem, no entanto, afetar os seus servidores.

No mais, a propositura encontra-se de acordo com os fundamentos legais, regimentais e constitucionais. Portanto, nada obsta que seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2017.

ROQUE VINICIUS ISIDIO T. DIAS
Presidente

VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Vice-Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Secretário

LUIS REMO CONTIN
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNCIO
Membro